



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº. 2220, Bairro Niterói, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.322.531/0001-63, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Geraldo José Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.640.596-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 060/2019, Tomada de Preço nº. 006/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Município de Itapeçerica, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO
1	Fornecimento e instalação de 2 (dois) postes equipados com rede de baixa tensão e 3 (três) luminárias com lâmpadas VS 100W, na Praça Júlio César (Alto do Cemitério).	R\$ 10.800,00
2	Fornecimento e instalação de 2 (dois) postes equipados com rede de baixa tensão e 3 (três) luminárias com lâmpadas VS 100W, na Rua José Guinguinho, Bairro Magnólia.	R\$ 10.109,00
3	Serviço de troca de 1 (um) vão de rede baixa, tensão com cabo de alumínio para cabo isolado 2x1x70mm, intercalação de 1 (um) poste equipado com rede média e baixa tensão, troca de 1 (um) poste equipado com rede média e baixa tensão e instalação de 1 (uma) chave fusível 100 a 10 KA, na Rua Geraldo de Alexandre, Bairro Alto Alegre.	R\$ 8.970,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 29.879,00 (vinte nove mil, oitocentos e setenta e nove reais)</b>		

1.2 A contratação abrange ainda a elaboração, apresentação e entrega do projeto executivo aprovado pela CEMIG ao Contratante, bem como o fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos necessários à sua execução.

1.2.1 Os materiais fornecidos pela Contratada deverão obedecer às normas técnicas vigentes, possuir certificados do INMETRO, PROCEL e ABNT (quando aplicável) e ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.3 Todos os insumos retirados do parque de iluminação pública deverão ser encaminhados ao local designado pelo Contratante e poderão ser descartados somente com a autorização do fiscal do contrato.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 29.879,00 (vinte nove mil, oitocentos e setenta e nove reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada.

3.2 Será de responsabilidade da Contratada a elaboração e apresentação ao Contratante do projeto devidamente aprovado pela CEMIG. A metodologia para elaboração e apresentação do projeto deverá obedecer aos critérios básicos de instalação, expansão e dimensionamento de postes e estruturas.

3.3 A execução dos serviços deverá ser em conformidade com a ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, a qual fixa os critérios do fornecimento de energia elétrica.

3.4 A Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço, para elaboração do projeto e solicitação de sua aprovação junto a CEMIG. A execução dos serviços deverá ser iniciada logo após a aprovação do projeto técnico pela CEMIG.

3.5 A Contratada fornecerá mão de obra qualificada para a execução dos serviços de forma a atender os requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

3.6 Os serviços de mão-de-obra serão executados pela Contratada, empresa credenciada pela CEMIG, e os materiais a serem empregados deverão guardar conformidade com aqueles especificados nas normas técnicas desta, inclusive o poste de concreto a ser instalado deverá obedecer seus padrões.

3.7 Os materiais fornecidos pela Contratada deverão obedecer às normas técnicas vigentes, possuir certificados do INMETRO, PROCEL e ABNT (quando aplicável) e ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.8 Todos os insumos retirados do parque de iluminação pública deverão ser encaminhados ao local designado pelo Contratante e poderão ser descartados somente com a autorização do fiscal do contrato.

3.9 Havendo interrupção de energia elétrica, caberá a Contratada efetuar a divulgação da interrupção e a devida comunicação às autoridades, bem como especificar o perímetro de segurança para a execução dos serviços.

3.10 Deverá ser mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade, durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva, por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência.

3.11 O Contratante através do setor competente poderá exigir a reconstrução dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada e/ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o contratado.

4.2 Após a execução dos serviços o objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

**4.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O Contratado terá um prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a notificação por escrito para substituir/refazer o objeto caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

**5.1.1** Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho**.

**5.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços e quanto à boa técnica de execução. Caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ficará a Contratada obrigada a refazê-los.

**5.3** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado à Contratada em sua totalidade até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Serviço.

**6.2** Deverão ser apresentados com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- c) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- d) Declaração contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**6.3** Além dos documentos enumerados no item 6.2 a Contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**6.4** Na hipótese da Contratada não cumprir o disposto nos 6.2 o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da Nota Fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

**6.5** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizer necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços deverão ser executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela Contratada no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

9.2 Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos deverão ser justificados pela fiscalização Contratante e por ela autorizados, sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento injustificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução parcial ou total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Contratante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

**11.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**11.3** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como designar responsável técnico da obra (RT) devidamente inscrito no órgão competente da região que está jurisdicionada a obra.

**11.4** Fornecer todo material, maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

**11.5** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) da equipe que executará os serviços, bem como seguro dos empregados.

**11.6** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o contrato e seus anexos.

**11.7** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

**11.8** Responsabilizar-se por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratual, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**11.9** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, se responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**11.10** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de materiais ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**11.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**12.2** Fornecer à Contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**12.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo Contratante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e demais documentos solicitados.

**12.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



12.5 Emitir Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 484: 02.07.01.25.752.0022.1119-4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

14.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a **90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de assinatura do contrato.

14.2.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a Contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital da Tomada de Preço que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de julho de 2019

---

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

---

**CONTRATADA: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Geraldo José Mendonça  
CPF/MF nº. 274.640.596-20

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica